



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 43/2021 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, 12 de julho de 2021.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 14.026/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos *do artigo 43*, respeitadas as restrições do seu *§ 3º, da Lei Orgânica do Município*, por se tratar de matéria de codificação, de natureza tributária, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Novo Marco do Saneamento foi sancionado pelo Governo Federal, através da *Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020*, e trouxe consigo importantes inovações legais. Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo, que passa a ser obrigatória para os municípios brasileiros, que ainda não a cobram. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios.

A cobrança pelo serviço de manejo de resíduos urbanos tem como finalidade assegurar maior eficiência econômica em sua prestação. Ela visa, em outras palavras, apoiar e melhorar as condições financeiras dos municípios brasileiros na prestação do serviço em específico. E para instituir a referida cobrança, os gestores municipais devem ponderar sobre as especificidades territoriais e o serviço de limpeza urbana de suas cidades.

Entretanto, a cobrança pública decorrente da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, agora se tornou obrigatória, podendo se dar por meio de taxa ou tarifa, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades, segundo as disposições do *artigo 29 e inciso II, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, com a nova redação dada pela *Lei federal nº 14.026/2020*. Confira-se, então:

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais, a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

(...)



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

(...)”

A redação do Novo Marco do Saneamento é expressa no sentido de que a ausência de proposição de instrumento de cobrança pelo serviço em questão, no prazo de 12 (doze) meses da vigência da Lei que o institui, configura renúncia de receita pelo ente.

O **art. 14 da Lei Complementar 101/2000** dispõe que, caso o município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, a renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deveria ser iniciada sua vigência e nos dois seguintes, atendendo às demais disposições legais estabelecidas. Do mesmo modo, serão observadas as penalidades constantes na mesma **Lei Complementar 101/2000**, em caso de descumprimento da instituição da cobrança.

O prazo estabelecido pelo Novo Marco para que a cobrança da taxa ou tarifa seja implementada ficou definido – em caráter de obrigatoriedade – para 15 de julho de 2021. Enquanto que o cálculo da taxa, cuja cobrança é instituída tais serviços, deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada, podendo ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço, as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas.

A fixação dos critérios para a cobrança pelo serviço de manejo de resíduos urbanos foi definida mediante estudos preliminares realizados pelo órgão técnico do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, junto aos serviços de gestão contábil, que estimou, com base na contabilidade de custos desses serviços públicos, o montante de despesas, durante doze meses, no valor de **R\$ 1.400.000,00**, que rateado pelo total de **1.800.000,00** metros quadrados de áreas prediais, quer residenciais, quer não residenciais, obteve o valor correspondente, para ser utilizado como alíquota na base de cálculo da taxa, de **0,80** ou **R\$ 0,80**, por metro quadrado.

Numa simulação bem objetiva e direta, de qual será o valor anual da taxa em questão, para remunerar a contra prestação dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, a ser paga por todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados desta cidade, enquanto que numa casa popular, de **50 m²** incidirá a importância de **R\$ 40,00**, por ano; para uma unidade residencial de **100 m²** esse tributo será cobrado à razão de **R\$ 80,00**; enquanto que o imóvel com área edificada de **250 m²** pagará **R\$ 200,00**, e assim, sucessivamente.

Esclarecendo, também, que o valor anual desse respectivo crédito tributário da Fazenda Pública Municipal será lançado em parcelas de acordo com o mesmo critério de cobrança regulamentado para o IPTU, a fim de que o sujeito passivo dessa obrigação fiscal, ou contribuinte, possa optar por pagá-lo em prestações, ou à vista, em parcela única.

Alto

5



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Enfim, releva informar que municípios brasileiros, que não cobram taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos, precisarão criar esses tributos até 15 de julho de 2021. E Guariba é uma das cidades que terão que se adequar à nova legislação federal, que busca, com a medida, garantir sustentabilidade financeira a esses serviços prestados nos municípios. E não cumprimento dessa exigência legal configura renúncia de receita, que, nesse caso, pode gerar punições para os gestores públicos.

Sendo que essa obrigatoriedade está estampada no **artigo 35, § 2º**, da **Lei federal nº. 14.026/2020**, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico consignando que:

“Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

(...)

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.”

Deste modo, revela-se absolutamente necessário a apreciação da presente propositura pelo Legislativo Municipal, em caráter de urgência, ainda que se trate de lei complementar, principalmente, no que toca as consequências referidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste contexto, a aprovação da presente propositura se revela como medida de relevante interesse público e de extrema urgência, sendo que a cobrança da taxa tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação do serviço de manejo de resíduos urbanos.

Por fim, considerando as razões e os fundamentos expostos aqui de forma sucinta, é que encaminho a presente propositura, esperando de Vossa Excelência e seus nobres pares a apreciação e aprovação imediata da matéria, após o devido e cabal cumprimento das formalidades regimentais.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO CESAR ELIAS FRANSCISCATI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.